

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7103/2010****Processo n.º 1512/10.3TBGMR — Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Insolventes: Carlos Manuel Nunes Silva e Sónia Cristina Coutinho Ferreira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 06-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Nunes da Silva, NIF 194751198, BI 8703089, endereço: Rua Encosta do Sol, n.º 24, 1.º Esq., Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia;

Sónia Cristina Coutinho Ferreira, NIF 204683912, BI 10081737, endereço: Rua Encosta do Sol, 24, 1.º Esq., Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia, com domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

303490317

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7104/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 3604/08.0TBGMR**

Credor: Serviço de Finanças de Guimarães 2 e outro(s).

Insolvente: BABYVESTE — Confecções, L.ª, NIF — 507989546, Endereço: Rua Nossa Senhora de Ajuda, N.º 29, R/c, Moreira de Cónegos, 4815-364 Moreira de Cónegos

Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, NIF — 143621556, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º/1/2, do CIRE N/Referência: 7134722

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

303490528

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7105/2010****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1221/06.8TYLSB**

Credor: Ministério Público.

Insolvente: Carolino & Nunes, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Carolino & Nunes, L.ª, NIF — 503086495, Endereço: Rua Gil Vicente, Lote 1 — 3.º Dtº, 2835-127 Baixa da Banheira;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Patrícia Sofia Marques Nava-lho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302903918

Anúncio n.º 7106/2010**Processo n.º 434/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Hlc Hoeshct Fibras Energias, Ace

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor, nos termos do artigo 27.º n.º 2 do CIRE:

Devedor: Hlc Hoeshet Fibras Energias, Ace, NIF 974231053, Endereço: R. Alto do Montijo, Lote 1 e 2, Alfragide, 2795-619 Carnaxide, com sede na morada indicada.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303415221

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7107/2010

Processo n.º 1358/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.

Insolvente: Chiado — Consultores de Informação, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Chiado — Consultores de Informação, L.ª, NIF 503102440, Endereço: Rua Filipe Nery, Edifício Fidelidade, Bloco 2 — 4.º, Lisboa, 1250-225 Lisboa

Administrador de Insolvência: António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 15-07-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

32052056

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7108/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1378/08.3TYLSB

Insolvente: Dinego Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dinego Importação e Exportação, L.ª, NIF — 502250844, Endereço: Rua Conde Moser, N.º 312 — A, Espaço 2, Edifício Ostende — Monte Estoril, administrador da insolvência: Henrique de Sá Pereira, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7 alínea a) do C.I.R.E.

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o Juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento da custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. d.) do CIRE.

Data: 23-03-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301601372

Anúncio n.º 7109/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1199/06.8TYLSB

Credor: Foutofarma — Comércio Medicamentos, Lda.

Insolvente: Moreira & Epifânio, Lda. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Moreira & Epifânio, Lda., NIF — 505751984, Endereço: Sede, Almada Fórum, Loja 1.58, Caminho Municipal 1.011, Vale de Mourelas, 2810-500 Almada

António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto n.º 10, 2.º Esq., Almada, 2800-545 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito (turno), *Dr. António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303092648

Anúncio n.º 7110/2010

Apenso de Prestação de Contas — Processo: 241/04.1TYLSB-D

Falido: José dos Santos & Avelino dos Santos, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida “José dos Santos & Avelino dos Santos, L.ª”, com sede em Quinta Santo António das Pedreiras, Armazém 1, Bairro de Santo António, Camarate, Loures, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303412905

Anúncio n.º 7111/2010

Processo: 908/10.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ourivesaria Euclides, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.